



PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pela **Sra. Pregoeira**, que pede parecer quanto a minuta de edital e minuta de contrato do **Pregão Presencial N.º: 009/2019**.

SITUAÇÃO DE FATO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, SERVIÇOS DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES, SUPRIMENTOS E PEÇAS PARA COMPUTADORES, PEÇAS PARA APARELHOS REFRIGERADORES E FERRAMENTAS DIVERSAS**, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS n.º 0009, de 15/03/2019, às fls. 003 a 013

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de **R\$: 1.356.607,94 (Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**, às fls. 067/079.

Após a Coordenadoria de Administração e Finanças do FMS certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 081, encaminhou os autos a Sra. Pregoeira para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial N.º: 009/2019.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do Contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:



Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando o Edital referente a licitação nº 009/2019, bem como a minuta de contrato, verifica-se que ambos atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que o Edital referente ao Pregão Presencial N.º: 009/2019, bem como a minuta do contrato, **atendem todos os requisitos legais**, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

S. M. J.

Altamira/PA, 29 de março de 2019.

CARLA DOMICIANO DE SOUZA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SMSA
OAB/PA 14.535